



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, CONFORME O DEFINIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP 14.600-000, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Wagner José Schmidt, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado nesta cidade, e a **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**, mantenedora da **CLARETIANO CENTRO UNIVERSITÁRIO**, com sede à Rua Dom Bosco, 466, no Município de Batatais, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.943.835/0001-50, doravante denominado **FACULDADE**, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Luiz Claudemir Botteon, empossado no respectivo cargo em 01 de Agosto de 2017, portador do RG nº 12.526.941, SSP/SP e do CPF/MF nº 044.692.048-70, com endereço comercial junto à IES, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA**, conforme as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:**

A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I - A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de até 20% (vinte por cento) do valor de cada mensalidade, e será paga em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a instituição de ensino superior, exceto os valores referentes às matrículas e rematrículas, sendo janeiro, julho e dezembro que não serão cobertos.

II - A **FACULDADE** concederá bolsas de acordo com sua disponibilidade sobre o valor da mensalidade, expresso em boleto bancário.

**§ 1º** - Fica excluído deste benefício:



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000**

- I O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior;
- II O aluno que for contemplado com qualquer tipo de crédito ou bolsa de estudo, exceto bolsa de estudo, crédito ou descontos concedidos pela própria Intuição de Ensino Superior em que o aluno está matriculado;
- III O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;
- IV O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra;
- V O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

**§ 2º** É de responsabilidade da **PREFEITURA** a indicação, por escrito, em documento enviado à **FACULDADE**, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.

**§ 3º** A **PREFEITURA** poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a **FACULDADE** suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.

**§ 4º** A **FACULDADE** poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

- I - Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou em 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da **PREFEITURA**, seja por parte do aluno beneficiário;
- II - O aluno que descumprir as normas regimentais da **FACULDADE**;
- III - O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:**

O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

- I - A **FACULDADE** concederá desconto no valor da mensalidade, de acordo com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II acima, para o aluno beneficiário, indicado pela **PREFEITURA**;
- II - A **PREFEITURA** arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno.

*(Handwritten signatures and initials)*



## PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

III - Ao aluno caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - A **PREFEITURA** pagará à **FACULDADE** o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da **FACULDADE**, com o vencimento até o 5º dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela conveniada. Conforme cronograma abaixo:

DESCONTO EM PORCENTAGEM	MÊS	VENCIMENTO
20%	MAIO	07/05/2021
20%	JUNHO	08/06/2021
0 %	JULHO	REMATRÍCULA/FÉRIAS
20%	AGOSTO	06/08/2021
20%'	SETEMBRO	08/09/2021
20%	OUTUBRO	07/10/2021
20%	NOVEMBRO	08/11/2021
0%	DEZEMBRO	FÉRIAS

II - O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se a matrícula, rematrícula, sendo Janeiro, Julho e Dezembro.

### CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do **Setor Municipal de Educação do Município de São Joaquim da Barra.**

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2021, revogando as disposições anteriores.

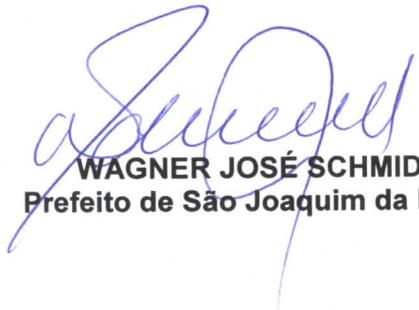
**Parágrafo Único-** O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste termo de convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

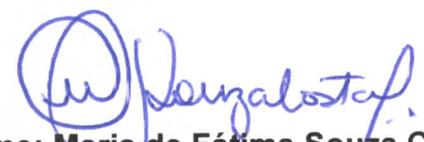
E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra, 20 de abril de 2021.

  
**WAGNER JOSÉ SCHMIDT**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

  
**LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON**  
Responsável Legal pela IES

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
Nome: Maria de Fátima Souza Costa  
CPF nº 126.653.758-93

2 -   
Nome: Orlando Olivatto Junior  
CPF nº 041.217.368-93